REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2022

Institui a LEI MORAR MULHER, que dispõe sobre a autorização de reserva de vagas, no momento do cadastro, do programa habitacional Minha Casa Verde e Amarela para mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei tem como intuito legitimar medidas, no âmbito do município de Salvador, que venham a combater e prevenir a violência, bem como apoiar suas vítimas.

Art. 2º O município de Salvador fica autorizado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas, no momento do cadastro, do programa Minha Casa Verde e Amarela, para vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Para garantir o direito previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deve apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), constando a descrição dos fatos, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto